



**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº006/2024 – SEMTRAS.**

**Interessado:** Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

A presente justificativa visa fundamentar a confecção do Termo Aditivo para prorrogar o prazo do Contrato nº044/2024, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024-SEMTRAS, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS) COM REMOÇÃO, TRANSLADO E EMBALSAMENTO; OFERECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO EM CEMITÉRIO PRIVADO COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE GAVETAS (LOCAÇÃO) DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, TODAS DESTINATÁRIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA,** firmado com a Empresa **J G O SERVICOS POSTUMOS EIRELI.**

Considerando o período de transição governamental que o município de Santarém esta perpassando, diante da necessidade da continuidade dos serviços e por tratarem de serviços essenciais para o bom andamento dos atendimentos da secretaria e seus anexos, onde é indispensável observar que as condições e preços são favoráveis, faz-se necessário à confecção do Primeiro Termo Aditivo para prorrogação da vigência pelo período de 4 (quatro) meses por se tratar de um serviço contínuo e de extrema necessidade na secretaria. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas obrigações com a população deste Município. Salientando que o mesmo se encontra com saldo. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório, sendo mais vantajoso a confecção do Termo Aditivo para a administração conforme cotação de preços em anexo no processo, para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade da prorrogação do contrato.

Admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas nas cláusulas II do contrato. A possibilidade da prorrogação do contrato na prestação do serviço, disposto nos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência



máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Serviços continuados são serviços necessários à Administração Pública no desempenho de suas atribuições que, uma vez interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva se estender por mais 4 (quatro) meses.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

A Continuidade de um serviço se caracteriza por sua essencialidade e habitualidade. A essencialidade justifica-se pelos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública em caso de paralisação do serviço. Habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço.

Assim sendo, passa-se a análise legal da possibilidade de prorrogação do Contrato pelo período de 4 (quatro) meses a contar de 01/01/2025 à 30/04/2025, em situação que se enquadra o Contrato nº044/2024, bem como a exigência de autorização e justificativa assinados nos moldes do Art. 106, incisos I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Nestes termos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Portanto, conforme o dispositivo acima citado, a prorrogação do referido contrato, está dentro da legalidade. Assim sendo, a alteração do contrato é possível, eis que o Art. 105, 106 incisos I e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 044/2024, pelo período mencionado acima. Ratifico a Autorização.

Santarém, 14 de novembro de 2024.

**CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

DECRETO Nº 757/2022 – GAP/PMS